



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

PARECER N° , DE 2015

SF/15004.95631-97

Da MESA DO SENADO FEDERAL,
sobre o Requerimento nº 73, de 2015.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 73, de 2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, no qual Sua Excelência, com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e do artigo 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, postula que o Senhor Ministro de Estado da Fazenda informe a respeito “da compra de anúncios do Banco do Brasil para serem veiculados pela Rede TV.”

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 73, de 2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, cuida em postular que “o Senhor Ministro de Estado da Fazenda informe a respeito “da compra de anúncios do Banco do Brasil para serem veiculados pela Rede TV.”

Conclui o nobre Senador postulante afirmando que “o objetivo do requerimento é eliminar a contradição presente nas informações disponíveis.”



SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

SF/15004.95631-97

Traz Sua Excelência, em fundamento ao seu pedido, matéria do jornal Folha de São Paulo que informa que “BB pagou comercial quando socialite tinha quadro em TV”, mostrando que o Banco do Brasil comprou anúncios na Rede TV quando o atual presidente da Petrobras, Aldemir Bendine, comandava a instituição, para serem exibidos no horário em que a socialite Val Marchiori tinha um quadro no Programa Amaury Jr. A publicidade custou R\$ 350 ao ano e durou apenas enquanto Val Marchiori trabalhou no programa, entre 2010 e 2011.”

Complementa o ilustre Senador que “a relação da sra. Val Marchiori com o ex-presidente do Banco do Brasil já é alvo de investigações que envolvem a concessão de empréstimo em condições irregulares e uma ‘carona’ em voo para uma viagem oficial feita por Bendine para Buenos Aires em abril de 2010.”

O pleito enquadra-se na competência constitucional de fiscalizar do Senado Federal, além do que, encontra-se de acordo com a Lei de Transparéncia, que busca resguardar o interesse público.

III – VOTO

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 73, de 2015 vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 73, de 2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima.

Sala da Comissão,

, Presidente



SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

, Relator

SF/15004.95631-97